
ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GAMELEIRA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 014/2022, EM 09 DE MARÇO DE 2022

EMENTA: Dispõe sobre o envio do CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, para atualizar os dados cadastrais dos Servidores Públicos Municipais da Gameleira/PE e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos dados cadastrais do pessoal em atividade com o escopo de traçar políticas de valorização do servidor público;

CONSIDERANDO a essencialidade de adequação quanto à distribuição dos recursos humanos da Administração Pública, com vista a necessidade de zelar pelo interesse público;

CONSIDERANDO a necessidade de zelar pelo interesse público, mormente no que tange à proteção ao Erário, através do controle dos gastos com pessoal;

DECRETA:

Art. 1º Os servidores públicos da Administração Direta do Poder Executivo deverão enviar via e-mail o **CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais**, nas condições definidas neste Decreto, com a finalidade de promover a atualização de seus dados.

Parágrafo único - O envio abrangerá todos os servidores com lotação ativa na Prefeitura de Gameleira – PE e os aposentados e pensionistas dessa instituição, incluindo os servidores à disposição de outros órgãos (cedidos e permutados).

Art. 2º - O período de envio dar-se-á impreterivelmente de 09(nove) à 30 (trinta) de março de 2022.

Art. 3º- Fica estabelecido o e-mail para envio: secretariadeadmerhpmsg@gmail.com, a fim de evitar aglomerações tendo em vista a Pandemia ocasionada pelo Covid -19, onde no ato o servidor deverá indicar seu nome completo, número do RG e CPF.

Art. 4º - O servidor público municipal que, sem justificativa, deixar de enviar no prazo estabelecido no presente decreto, terá suspenso o pagamento dos seus vencimentos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Único – O pagamento a que se refere o item anterior será restabelecido quando da regularização do CNIS pelo servidor público municipal;

Art. 5º- O servidor público municipal responderá civil, penal e administrativamente pelas informações falsas ou incorretas, que prestar no ato em apreço.

Art. 6º - Não sendo possível o envio por e-mail, os servidores deverão comparecer ao Departamento de Recursos Humanos, no horário das 8h às 13h. Considerando a Pandemia ocasionada pelo COVID-19, será obrigatório a utilização de máscaras e a observância das normas de distanciamento social estabelecidas pelas autoridades competentes.
Parágrafo único - Os servidores com mais de 60 (sessenta) anos terão preferência no atendimento.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 09 de março de 2022.

LEANDRO RIBEIRO GOMES DE LIMA
Prefeito Constitucional do Município da
Gameleira/PE

Publicado por:
Fabiana Marcelly Nunes Melo
Código Identificador:E9148394

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 10/03/2022. Edição 3043

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>